

"Art. 95 – Antes do encaminhamento dos autos ao Relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado, e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas; será providenciada ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Sala de sessões do Conselho, Macapá em 06 de setembro de 2018.


AURINEY UCHOA DE BRITO

Presidente em exercício do Conselho Seccional da OAB/AP


EDIVAN SILVA DOS SANTOS

Conselheiro Relator

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 – CONS. OAB/AP

Dispõe sobre as Eleições da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amapá no ano de 2018 e dá outras providências.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso I, da Lei nº 8.906/94 de 04 de Julho de 1994, e atendendo o que dispõe o art. 128 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR todos os advogados inscritos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para participarem das eleições do Conselho Seccional da OAB/Amapá, sua Diretoria, dos Conselheiros Federais pelo Amapá, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Amapá e Diretoria da Subseção de Santana/AP.

Art. 2º - A eleição para os cargos acima mencionados se realizará no dia **16 de novembro de 2018**, no prazo contínuo de oito horas, com início às 09h00min horas e término às 17h00min.

Art. 3º - Será de 30 (trinta) o número de membros titulares do Conselho Seccional, o que inclui os membros da diretoria composta por 05 (cinco) membros; de 03 (três) o número de Conselheiros Federais titulares; Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Amapá em número de 05 (cinco), indicando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

§ 1º - Para a **Subseção de Santana/AP**, em número de 05 (cinco) membros, indicando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, para eleição em conjunto.

§ 2º - Fica fixado o número de 30 (trinta) suplentes para Conselho Seccional; 03 (três) suplentes para delegação do Conselheiro Federal, 05 (cinco) suplentes para a Diretoria da Caixa de Assistência dos advogados e 03 (três) suplentes para a Subseção de Santana, na forma do art. 106, § 2º do Regulamento Geral da OAB.

§ 3º - A Chapa que deverá atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, nos termos do art. 7º do Provimento 146 do CFOAB.

Art. 4º - A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta de acordo com o artigo anterior, com a devida especificação dos cargos nos respectivos órgãos.

Art. 5º - Será apenas admitido o registro da chapa com a indicação de todos os candidatos aos cargos mencionados no art. 3º, titulares e suplentes, sendo vedadas candidaturas isoladas, ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º. O Requerimento de Registro de Chapa, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e subscrito pelo candidato à Presidência do Conselho Seccional, contendo o nome completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional de cada candidato, com a indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações dos integrantes da Chapa.

§ 2º. Somente poderá integrar chapa, o candidato que cumulativamente:

a) seja advogado regularmente inscrito na OAB/AP, com inscrição principal ou suplementar;

b) esteja em dia com suas contribuições obrigatórias – até 30 (trinta) dias antes das eleições.

c) não ocupe cargo ou função incompatíveis com a advocacia referidos no artigo, 28 da Lei nº 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83, da mesma Lei;

d) não ocupe cargo ou função que possa ser exonerado "*ad nutum*", mesmo que compatíveis com a advocacia;

e) não ter sido condenado por qualquer infração disciplinar transitada em julgado e/ou outras ações e/ou por decisão judicial e/ou por órgãos colegiados que gerem inelegibilidade prevista no EOAB, na Legislação Federal, Súmula Vinculante do STF e na CF/1988;

f) exerça efetivamente a profissão há mais de 05 (cinco) anos, excluindo o tempo de inscrição como estagiário;

g) No caso de ser ou ter sido dirigente do Conselho Seccional, não tenha tido suas contas rejeitadas pelo Conselho Federal da OAB;

§ 3º. A Comissão Eleitoral suspenderá registro da chapa incompleta ou que conste candidato inelegível na forma do § 2º, concedendo ao respectivo candidato à Presidência do Conselho Seccional, prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade;

§ 4º. A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo ser utilizado, termos, símbolos ou expressão iguais ou semelhantes.

Art. 6º - O prazo para registro das chapas terá seu termo final em **17 de Outubro de 2018, às 18:00 horas.**

Art. 7º - É de 03 (três) dias úteis, o prazo tanto para impugnação, quanto para a defesa das chapas, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao encerramento do prazo de pedido de registro e 05 (cinco) dias úteis para decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes advogados. Dr. **FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA** - OAB/AP 3435-A, como **Presidente**, e como **membros**, Dr. **CRISTOVÃO COSTA MIRANDA** – OAB/AP 1058, Dra. **ROSIMARY ARAÚJO DE OLIVEIRA** - OAB/AP 1756, **DR. JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE** – OAB/AP 225 e Dra. **VERA DE JESUS PINHEIRO** - OAB/AP 65.

Art. 9º - O local das eleições será na sede da Seccional, em Macapá/AP, sito na Avenida Amazonas, 26, Centro.

Art.10 - O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/Amapá, sob pena de multa, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 11 – Serão considerados eleitos os integrantes da Chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – O eleitor só poderá votar no local da votação aqui designado, sendo vedada a votação em trânsito e por procuração.

Art. 13 – O mandato dos eleitos para todos os cargos terá início em 1º (primeiro) de janeiro de 2019 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art. 14 – Cópia do Capítulo VII do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94 de 04.07.1994), que dispõe sobre as

